

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ivna Celli Assunção de Sá		UF: CE
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras, fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada do estado do Ceará, no município de Fortaleza.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO N°: 23001.000171/2016-08		
PARECER CNE/CES N°: 218/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

Ivna Celli Assunção de Sá, identificada como brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Moreira de Sousa, nº 298, bairro Parquelândia, município de Fortaleza, no estado do Ceará, portadora da carteira de identidade RG nº 2005009146620, expedida pela SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 029.204.733-95, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Cajazeiras, solicitou ao Conselho Nacional de Educação autorização para realizar 75% (setenta e cinco por cento) do internato médico fora da sede, no Hospital Walter Cantídio, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, localizado no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A requerente alega a necessidade de acompanhar problemas de saúde de sua genitora, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos, além de graves dificuldades financeiras que enfrenta, sendo ajudada para sua manutenção no curso pela sua mãe. Além disso, a própria requerente alega necessidade de acompanhamento médico para problemas pessoais de saúde na cidade de Fortaleza, único local onde há cobertura de seu próprio plano de saúde. A possibilidade de voltar a residir com a mãe permitiria também evitar gastos com aluguel.

A Universidade Federal de Campina Grande mantém convênio com vigência até o ano de 2017 com a Universidade Federal do Ceará para atuação da requerente no Hospital Universitário citado.

Por meio de Declaração a Universidade Federal de Campina Grande manifesta a sua concordância com a realização de internato da estudante na Universidade Federal do Ceará.

Igualmente, a Universidade Federal do Ceará por meio de Declaração de seu Coordenador de Graduação em Medicina manifesta a sua concordância em acolher a estudante Ivna Celli Assunção de Sá para realização de estágio supervisionado em regime de Internato no Hospital Universitário Walter Cantídio e na Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara de Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Ivna Celli Assunção de Sá, portadora da carteira de identidade RG nº 2005009146620, expedida pela SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 029.204.733-95, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Cajazeiras realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio e na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, ambos da Universidade Federal do Ceará, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente parecer.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente